LEI N° 1205/2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no Município de Macuco-RJ, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e natural da zona rural, estimulando o desenvolvimento econômico sustentável por meio do turismo e da promoção das atividades agropecuárias locais.

Art. 2° - São objetivos da Politica Municipal de Fomento ao Turismo Rural:

| - Incentivar a visitação as fazendas centenárias, cachoeiras e outros pontos turísticos rurais do município;

|| - Valorizar a produção agrícola local e o modo de vida rural como atrativo turístico, com foco na valorização do homem do campo;

III - Fomentar a Cooperativa Agropecuária de Macuco e outras iniciativas rurais como pontos de visitação e aprendizagem para turistas;

IV - Estimular a criação de roteiros turísticos rurais, incluindo atividades como trilhas, observação da natureza, visitação a propriedades agropecuárias, e atividades de turismo ecológico e cultural;

V - Valorizar e qualificar o homem do campo e os funcionários das fazendas centenárias, proporcionando cursos de capacitação profissional voltados para atendimento ao turista, agricultura sustentável e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

VI- Promover o turismo rural como instrumento de geração de renda e emprego para a população rural, especialmente para as famílias agricultoras e empreendedores rurais.

Art. 3º - Fica instituído o Selo "Turismo Rural de Macuco", a ser concedido pelo Poder Executivo às propriedades, empreendimentos e pontos de interesse turístico rural que se destaquem pela qualidade e compromisso com a sustentabilidade, preservação cultural e contribuição ao desenvolvimento local.

Art. 4° - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, poderá:

I - Criar o Cadastro Municipal de Turismo Rural, contendo informações sobre as propriedades e pontos turísticos rurais, suas atividades e produtos oferecidos;

|| - Implementar programas de capacitação e qualificação profissional para os trabalhadores rurais e funcionários das fazendas centenárias, com foco em *atendimento* ao turista, sustentabilidade e preservação cultural;

III - Estabelecer parcerias com Sebrae, universidades, sindicatos rurais e entidades culturais para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento do turismo rural e à valorização do trabalho rural;

IV - Incentivar a promoção do turismo rural nas redes sociais e canais de comunicação institucional.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, detalhando os critérios para a concessão do Selo "Turismo Rural de Macuco" e outros aspectos operacionais da Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias necessárias a serem indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de julho de 2025.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo